



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Ofício 532/2019
Ibitinga, 12 de Abril de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Matheus Carreiro, onde requer cópias de contratos e de toda a documentação referentes à prestação de serviços de comunicação e imprensa.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1432/2019 (Requerimento nº245/2019) onde requer cópias de contratos e de toda a documentação referentes à prestação de serviços de comunicação e imprensa.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTE
Prefeita Municipal



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 10 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga Sr. José Aparecido da Rocha

Resposta ao requerimento de informações do Ilustríssimo Vereador Matheus Carreiro;

Requerimento nº 245/2019


NOTA TÉCNICA

O SAMS- Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por seu Gestor Executivo que abaixo assina, vem respeitosamente, prestar as informações que seguem:

Seguem anexo o contrato original firmado com o intuito de divulgar os atos oficiais desta Autarquia bem como a última prorrogação, datada de 28 de setembro de 2018.

Ressalta que o termo de prorrogação do ano de 2017 é idêntico ao de 2018, sendo que o valor a ser pago à contratada, estabelecido no contrato primário, é idêntico ao contido nas prorrogações realizadas até o momento.

Sem mais, elevo votos de estima e consideração.


Roberto Gonella Junior
GESTOR EXECUTIVO DO SAMS

CONTRATO Nº 020/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE S FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA E A EMPRESA SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA ME.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, sito à Av. D. Pedro II, 599, centro, CGC(MF) 57.712.473/0001-39, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, senhor Luiz Francisco Ruiz de Oliveira, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga / SP, portador do RG. 7.452.427-6 e CPF 055.552.768-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE RADIO IBITINGA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.320.843/0001-03, Inscrição Estadual Isento, com endereço na Rua João Marques nº 89 – Jardim Centenário, Ibitinga /SP, neste ato representada por seu Diretor Senhor Robson Adler de Rosa, portador do RG. Nº 17.742.330-4 e no CPF nº 060.030.048-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços que se reduz as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 – Serviço de divulgação de atos oficiais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, em jornal falado, com média diária de 15 (quinze) minutos, conforme descrito no objeto do Pregão Presencial nº 08/2014 que este é parte integrante, constante do seguinte:
 - 1.1.1 – todos os pronunciamentos e entrevistas do Diretor Superintendente;
 - 1.1.2 – todo e qualquer comunicado emanado do SAMS de Ibitinga, através de seus, Departamentos, Setores e Comissões;
 - 1.1.3 – toda a matéria elaborada pelo SAMS, respeitando-se os títulos e textos originais;
 - 1.1.4 – editais e avisos originários de outros Órgãos Públicos, mas de interesse do SAMS;
- 1.2 – todas as matérias, embora em horário indeterminado, estarão obrigatoriamente reunidos, facilitando-se deste modo o seu conhecimento pelos interessados.
- 1.3 – Este instrumento de contrato não concede à licitante vencedora, privilégio e/ou exclusividade no fornecimento dos serviços ora arrolados, podendo a CONTRATANTE contratar com terceiros, fornecimentos de mesma ou outra natureza, desde que não se enquadre no objeto desta licitação, suprimindo sempre suas necessidades.
- 1.4 – A CONTRATADA será responsável pela produção e veiculação das notícias, em jornais de frequência diária (matutinos e/ou vespertinos) no município e em edições extraordinárias, quando o assunto assim o exigir, tantas vezes quanto for necessário.
- 1.5 - Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução da quantidade originalmente licitada, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

presente cópia confere com original.

Ibitinga, 10/10/2014



- 2.1. - Incumbe à CONTRATADA emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, - sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 - É acertado o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 3.2 - O valor mensal será pago todo quinto dia útil do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal e devida aferição e aprovação dos serviços executados, pela CONTRATANTE, através de seu responsável.
- 3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.
- 3.4 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba do SAMS, funcional programática 10.122.0004.2094.00000 – categoria econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

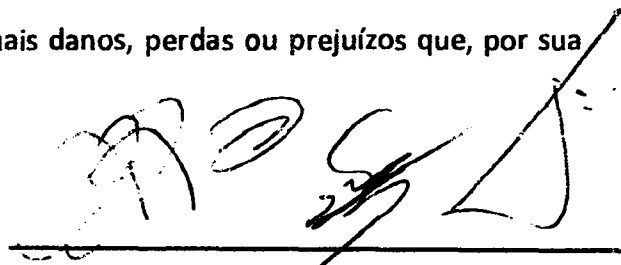
- 4.1 - O presente CONTRATO vigorará por 12 meses, com início a partir de 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, podendo ser renovado até o máximo permitido pela legislação pertinente, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Diretor Superintendente, como de direito.
- 4.2 – Ser houver renovação do contrato o índice de reajuste será IGP-M. Caso esse índice venha a ser extinto utilizar-se-á aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 5.1 - No caso de inexecução total imotivada do ajuste ou no caso de recusa à assinatura do contrato a ser avrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global do contrato.
- 5.2 - No caso de inexecução parcial imotivada do contrato, ou atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o material não entregue no prazo avençado.
- 5.3 - a aplicação da multa não:
- 5.3.1 - impedirá a contratante de rescindir unilateralmente o contrato;
- 5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;
- 5.3.4 - desobrigará a licitante vencedora de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

A presente cópia confere com a original.

Ibitinga, 10/10/2014



5.4 - as multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato;

5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da lei federal nº 8666/93.

LÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 - Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra - judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas, presentes a tudo na forma de lei.
Ibitinga, 19 de setembro de 2014.

A presente cópia confere com a original.


Ibitinga, 10/09/14

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA

SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA ME

TESTEMUNHAS: 1. Bruno Cesar Rosa
RG. Nº 44.646.493-4

Visto Jurídico: 
Flávia Maria Tomaz
OAB/SP nº318.970


2. Reginaido Antonio Mela
RG. Nº 17.186.632-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE: Ibitinga

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Sams

CONTRATO Nº:- 020/2014

OBJETO:- Divulgação de Atos Oficiais

CONTRANTE: Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Sams

CONTRATADA: Sociedade Rádio Ibitinga Ltda ME

ADVOGADO:- Flávia Maria Tomaz

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima indicado, é, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e na forma legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, e de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade como art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 19 de setembro de 2014.

Serviço Autônomo Municipal de Saúde
Contratante

Sociedade Rádio Ibitinga Ltda ME
Contratada

A presente cópia confere com a original.

Ibitinga, 10/04/15





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA E A EMPRESA SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA ME.

4ª PRORROGAÇÃO.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, sito à Av. D. Pedro II, 599, centro, CGC(MF) 57.712.473/0001-39, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Dr. Edson Fernando Inácio**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, Rua Daniel de Freitas nº 951, Centro, portador do RG. Nº 18.034.856 e do CPF nº 191.565.058-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE RADIO IBITINGA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.320.843/0001-03, Inscrição Estadual Isento, com endereço na Rua João Marques nº 89 – Jardim Centenário, Ibitinga /SP, neste ato representada por seu Diretor Senhor **Robson Adler de Rosa**, portador do RG. Nº 17.742.330-4 e no CPF nº 060.030.048-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retro-mencionado, firmado entre as partes, conforme segue: “Fundamenta-se este termo na necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, art. 57, II da lei 8.666/93 nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1 do referido contrato, diante do interesse e ser vantajoso para a Administração Pública Indireta. Portanto, fica prorrogado o contrato registrado sob o nº 20/2014 pelo período de **01 DE OUTUBRO DE 2018 a 01 DE OUTUBRO DE 2019**, por acordo das partes, permanecendo **inalterado** o valor mensal da execução dos serviços e objeto do presente contrato, ou seja, R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais e R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) anual. Desta forma, **RETIFICA-SE** a Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor.”

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas, presentes a tudo na forma de lei.

Ibitinga, 28 de setembro de 2018.

A presente cópia confere com a original.

Ibitinga, 10/10/18

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA

SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA ME

TESTEMUNHAS: 1. José Genival Gomes

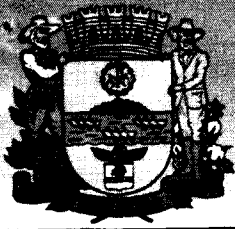
RG. Nº 9.605.389

2. Reginaldo Antonio Mela

RG. Nº 17.186.632-0

Visto Jurídico:

Caroline Cândida de Souza
OAB-SP. Nº 362.073



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE: Ibitinga

ENTIDADE:- Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

CONTRATO N°:- 020/2014

CONTRANTE: Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

CONTRATADA:- Sociedade Rádio Ibitinga LTDA ME

AVOGADO:- Caroline Cândida de Souza

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima indicado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e na forma legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, e de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade como art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 28 de setembro de 2.018.

Serviço Autônomo Municipal de Saúde
Contratante

Sociedade Radio Ibitinga LTDA ME
Contratada

A presente ciência conferida com
a original
Ibitinga, 28/09/2018